

**OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 – SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Pedegal, sem número, Centro, Santana do Acaraú/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.461.059/0001-26, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS**, portador do RG nº 2003031080613, inscrito no CPF sob o nº 016.739.373-14, residente e domiciliado à Rua Manoel Marinho, nº 153, Domingos Olímpio, Sobral/Ceará, CEP:62.022-305, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº TP039/2018 – SEDHAS** e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ACRESCIDO**

Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P208233/2022, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 035/2018 – SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de construção de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro José Euclides – PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, em R\$ 43.670,72 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos), gerando uma repercussão financeira de R\$ 43.670,72 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos), nos termos da subcláusula abaixo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 1.176.843,54 (um milhão, cento e setenta e seis, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), que corresponde a uma **REPERCUSSÃO FINANCEIRA** de 4,13% (quatro vírgula treze por cento) ao valor original do contrato, bem como corresponde ao percentual de 4,13%

(quatro vírgula treze por cento) de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, totalizando um percentual de 20,10% (vinte vírgula dez por cento) de ACRÉSCIMO (ACUMULADO) ao valor original do contrato, em considerando o último aditivo de valor. Não há supressão de valor no replanejamento atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste OITAVO TERMO DE ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 25 de agosto 2022.

  
**MARÍLIA GOUWEIA FERREIRA LIMA**  
CONTRATANTE

RAIMUNDO CLERTON  
FERNANDES DE  
MATOS:01673937314

Assinado de forma digital por RAIMUNDO  
CLERTON FERNANDES DE  
MATOS:01673937314  
Dados: 2022.08.26 14:01:05 -03'00'

**RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS**  
CONTRATADO

  
Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. Lucas Salazar Lima  
CPF: 040.010.713-98
2. Maria Rejane Pereira Damasceno  
CPF: 061.103.003-90

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE  
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: seuma@sobral.ce.gov.br

00.080.605/0001-30. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 165/2022 - SEINFRA			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/NP	MATRÍCULA
Fiscal	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220
Suplente	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	341668CE

**PORTARIA Nº 166/2022 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 36/2022 - SEINFRA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 166/2022 - SEINFRA			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/NP	MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	341668CE
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338

**PORTARIA Nº 167/2022 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 0071/2022 - SME, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 23.726.292/0001-40. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 167/2022 - SEINFRA			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/NP	MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS TEOTÔNIO DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	50412
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338

### SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: SANGER CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Rodrigues de Albuquerque. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do presente contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22019 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 209.335,00 (duzentos e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122.0500.2.455.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 e 27.01.18.451.0448.2.469.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. Fonte de recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será

acompanhada pelo Sr. Julio Marques Ferreira Lima Filho, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Renio Isley de Araujo, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Geraldo Rodrigues de Albuquerque - Representante da Contratada. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS - (SUBROGADO PARA A SEUMA) - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº TP039/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral**, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADO: Santo Expedito Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.461.059/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS. DO VALOR ACRESCIDO: Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P208233/2022, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 035/2018 - SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de construção de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro José Euclides - PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, em R\$ 43.670,72 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos), gerando uma repercussão financeira de R\$ 43.670,72 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos). A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 1.176.843,54 (um milhão, cento e setenta e seis, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), que corresponde a uma REPERCUSSÃO FINANCEIRA de 4,13% (quatro vírgula treze por cento) ao valor original do contrato, bem como corresponde ao percentual de 4,13% (quatro vírgula treze por cento) de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, totalizando um percentual de 20,10% (vinte vírgula dez por cento) de ACRÉSCIMO (ACUMULADO) ao valor original do contrato, em considerando o último aditivo de valor. Não há supressão de valor no replanilhamento atual. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº TP039/2018 - SEDHAS, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem com o contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 25 de agosto de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

### SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral**, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA. CONTRATADO: EMPRESA EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.536.758/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Paz Barreto Filho. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22012 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção de extintor de incêndio (recarga) para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.04.122.0500.2.475.0000.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trânsito e Transportes Sr. Davi



**PARECER**  
**PAR/COJUR/SEUMA Nº 157/2022**

**PROCESSO Nº P208233/2022**

**OBJETO:** 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 – SEDHAS (SUBROGADO PARA A SEUMA), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**1 – DA SÍNTESE FÁTICA**

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo de valor ao contrato nº 035/2018 – SEDHAS, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (posteriormente subrogado para a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente) e a empresa Santo Expedito Serviços e Construções Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de construção de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do projeto de produção de unidades habitacionais no bairro José Euclides – PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária, no valor de R\$ 43.670,72 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Segundo documentos anexados aos autos do processo nº P208233/2022, em razão da necessidade de replanilhamento de valor referente aos serviços executados e a serem executados de alvenaria de embasamento com tijolo furado e de aterro com areia com adensamento hidráulico, o valor contratual passará de 1.176.843,54 (um milhão, cento e setenta e seis, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) para 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), havendo um acréscimo de R\$ 43.670,72 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos), que corresponde a uma REPERCUSSÃO FINANCEIRA de 4,13% (quatro vírgula doze por cento) ao valor original do contrato, bem como corresponde ao percentual de 4,13% de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, como também totalizando um percentual de 20,10% (vinte vírgula dez por cento) de ACRÉSCIMO (ACUMULADO) ao valor original do contrato, em considerando o último aditivo de valor. Não há supressão de valor no replanilhamento atual.

É o relatório. Passo a opinar.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:



É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) tratou de regulamentar as alterações dos contratos públicos, autorizando-as em casos específicos elencados nos incisos do artigo que abaixo segue transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
I - unilateralmente pela Administração:  
[...]  
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;  
[...]  
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;  
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [...]. – Destacamos.

A motivação exposta pelas autoridades competentes traduz a premente necessidade de suprir os meios necessários para a execução do contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao princípio da moralidade administrativa, pois não deve a Administração se furtar de adotar as providências necessárias à manutenção e incremento do serviço público.

O dispositivo acima dá aplicabilidade ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público, pois é indene de dúvidas que preterir a necessidade de crescer ao contrato seria atentatório ao interesse público, pois obrigaria a Administração, em respeito à moralidade administrativa, a inaugurar novo procedimento de aquisição de serviço para complementar o projeto, além de não atender à demanda expressamente apresentada. O tempo técnico necessário à instrumentalização do novo processo de aquisição para complementar o serviço já em execução demandaria tempo que certamente ofenderia os princípios já citados alhures.

Contudo, tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, equilibrando o respeito aos direitos do contratado e a observância à preponderância do interesse público.



Verifica-se dos documentos apresentados no processo P208233/2022 que os quantitativos estimados anteriormente para o Contrato nº 0003/2020 – SEUMA não serão suficientes para atender as demandas solicitadas pelo Município, havendo a necessidade de um segundo replanilhamento com repercussão financeira do valor contratual do objeto, cujos serviços/itens e quantitativos foram descritos em planilhas no bojo do referido processo.

Desta feita, há então acréscimo quantitativo do seu objeto, conforme itens e quantidades previstas em planilhas que instruem o processo, o que se amolda à hipótese autorizadora da modificação de valor contratual prevista na alínea “b”, inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Noutro giro, considerando os dados apresentados no processo mencionado, possível concluir que, com a incidência deste pretendido oitavo aditivo, o valor total aditivado ao contrato (acréscimo acumulado) corresponde a 20,10% (vinte vírgula dez por cento) do seu valor original, e, portanto, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que prevê um limite de acréscimo de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Verifica-se que o processo em epígrafe está fartamente instruído, pois apresenta solicitação de oitavo aditivo de adição de valores, Justificativa do Replanilhamento II emitido por Fiscal de Obras da SEINFRA, Justificativa Técnica Complementar da Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da SEUMA, Relatório de Vistoria da SEINFRA, planilha demonstrativa da aplicação do aditivo de valor, tudo em estrita observância aos ditames legais por força do princípio da legalidade.

Na oportunidade, cumpre salientar que a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Desse modo, diante das alterações necessárias, **OPINA esta Coordenadoria pela confecção do OITAVO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 035/2018 – SEDHAS (subrogado para a SEUMA), o qual suplementará o valor do contrato em R\$ 43.670,72 (quarenta e três mil reais, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos).**

A partir deste instrumento, o valor contratual passará de 1.176.843,54 (um milhão, cento e setenta e seis, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) para 1.220.514,26 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), havendo um acréscimo de R\$ 43.670,72 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos), que corresponde a uma **REPERCUSSÃO FINANCEIRA** de 4,13% (quatro vírgula doze por cento) ao valor original do contrato, bem como corresponde ao percentual de 4,13% de **ACRÉSCIMO** ao valor original do contrato, como também totalizando um percentual de 20,10% (vinte vírgula dez por cento) de **ACRÉSCIMO (ACUMULADO)** ao valor original do contrato, em considerando o último aditivo de valor. Não há supressão de valor no replanilhamento atual.



O percentual de acréscimo está aquém do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido por Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 25 de agosto de 2022.

  
**DIEGO DE FREITAS RIBEIRO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA